



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**CONTRATO RESCINDIDO:** 034/2019

**CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CNPJ CONTRATANTE:** 21.195.755/0001-69

**CONTRATADA:** OCEANIC VIAGENS E TURISMO LTDA.

**CNPJ CONTRATADA:** 08.880.553/0001-98

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços de agenciamento de viagens (fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO:** 23071.001359/2019-84 (Pregão Eletrônico nº 0001/2019)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES:** 23071.017486/2019-03

A Universidade Federal de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.195.755/0001-69, com endereço na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Campus Universitário, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36036-900, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Sr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 034/2019**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0001/2019 – COSUP/UFJF (processo adm. nº 23071.001359/2019-84), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

Constitui objeto do presente Instrumento a rescisão UNILATERAL do Contrato nº 034/2019, a partir de 30 de setembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

A rescisão do ajuste se dá, nesta oportunidade, de forma UNILATERAL pela Contratante, em virtude de problemas no cumprimento do contrato, conforme descrito nos autos do processo administrativo de apuração de irregularidades nº 23071.017486/2019-03, ensejando, assim, a rescisão unilateral do ajuste com base nos permissivos legais contidos nos arts. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

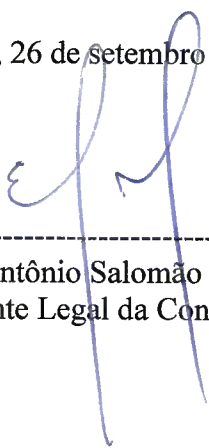
**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS À CONTRATADA**

A rescisão unilateral que aqui se opera não exime a Contratada das multas e demais sanções administrativas já aplicadas e de outras que porventura lhe venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorrido durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais serão devidamente apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Juiz de Fora, 26 de setembro de 2019.



-----  
Eduardo Antônio Salomão Condé  
Representante Legal da Contratante

Testemunhas:

1. -----

Nome:  
CPF:

2. -----

Nome:  
CPF: